Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 44 | Ministério Público Estadual | Recife, quarta-feira, 13 de março de 2013

Coordenadores de Circunscrição tomam posse no MPPE

Na ocasião, coordenadores receberam orientações a respeito das metas da Gestão Estratégica 2013/2016

Promotores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) compareceram ao Salão dos Órgãos Colegiados ontem (12) para assinar o Termo de Posse aos cargos de coordenadores das Circunscrições Ministeriais e coordenadores administrativos das Promotorias. A solenidade foi presidida pelo procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon de Barros, e contou com a presença do secretário-geral, Carlos Guerra; da subprocuradora-geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Gerusa Torres; e dos coordenadores dos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça (Caop's).

No início da reunião foram explanados aos novos coordenadores as metas estabelecidas durante a execução da Gestão Estratégica 2013/2016, com a construção dos planos operacionais. O coordenador do Caop Criminal, procurador de Justiça Fernando Barros, afirmou que vai enviar às Circunscrições um relatório com o quantitativo de crimes em cada Comarca e ressaltou o trabalho do MPPE na redução da criminalidade no Estado. A promotora de Justiça e integrante do Grupo de Trabalho sobre Racismo (GT Racismo), Irene Cardoso, informou que a importância dos coordenadores será lembrada durantes as oficinas do GT.

Já a coordenadora do Caop Consumidor, promotora de Justiça Liliane Fonseca, solicitou que os novos coordenadores deem continuidade aos trabalhos de seus antecessores no que diz respeito ao envio de dados das regiões para compor o mapa do consumidor no Estado. À frente do Caop Combate à Sonegação Fiscal, o procurador de Justiça José Lopes disponibilizou a página do Centro de Apoio para orientar e facilitar os trabalhos dos empossados.

O procurador-geral justificou o convite feito aos coordenadores dos Caops como "uma forma de dar início ao processo de integração entre os Centros de Apoio e os novos líderes das Circunscrições, fator importante para a desenvolvimento das ações do MPPE". Ao final da reunião, foram assinados os Termos de Posse.

Entre as 29 promotorias que receberam novos coordenadores administrativos estão Araripina, Arcoverde, Afogados da Ingazeira, Belo Jardim, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Carpina, Caruaru, Garanhuns, Goiana, Gravatá, Igarassu, Ipojuca, Limoeiro, Jaboatão dos Guararapes, Nazaré da Mata, Olinda, Ouricuri, Palmares, Paulista, Pesqueira, Petrolina, Salgueiro e Santa Cruz do Capibaribe.

As coordenações das Circunscrições foram ocupadas pelos promotores de Justiça Wesley Odeon (Salgueiro), Júlio César Soares (Petrolina), Lúcio Luiz de Almeida (Afogados da Ingazeira), Tayjane Cabral (Arcoverde), Stanley Araújo (Garanhuns), Paulo Augusto de Freitas (Caruaru), Rômulo Siqueira (Palmares), Alice de Oliveira (Cabo de Santo Agostinho), Sérgio Souto (Olinda), Maria José Mendonça (Nazaré da Mata), Rinaldo Jorge da Silva (Limoeiro), Vera Rejane (Vitória de Santo Antão), Irene Cardoso (Jaboatão dos Guararapes) e Antônio Rolemberg (Serra Talhada).

JATOBÁ

Animais soltos nas vias podem gerar multa e prisão

Proprietários de animais soltos às margens das rodovias e ruas de Jatobá (Sertão) serão orientados a retirá-los dos locais e os responsáveis por casos de reincidência estarão sujeitos a multa e prisão. A medida foi recomendada pelo Ministério Público de Pernambuco, por meio do promotor de Justiça Daniel Gustavo Meneguz Moreno, às polícias Militar e Civil e ao município. Com a iniciativa, o promotor visa diminuir o risco de acidentes envolvendo animais e condutores de veículos.

A iniciativa surgiu após chegar ao conhecimento da promotoria de Justiça a existência de vários animais transitando livremente nas rodovias e ruas de Jatobá, fato que vem causando acidentes frequentes. Ficou a cargo das polícias Militar e Civil identificar os responsáveis pelos animais soltos nas vias, alertando para o perigo que tal situação representa, orientando também sua retirada e efetuando as prisões pertinentes.

> *Ideia é diminuir o risco de acidentes envolvendo animais*

A polícia Civil deve elaborar o procedimento policial prevendo punição de três meses a um ano de detenção dos responsáveis por promover risco à vida. A recomendação ainda indica que o preso seja liberto apenas quando estiver comprovado que os animais flagrados nas rodovias e ruas de Jatobá foram removidos dos locais.

O município recebeu a função de aplicar multas e taxas previstas em Lei para esse tipo de situação e promover campanhas educativas de conscientização aos perigos que a criação e circulação de animais livres em vias de circulação pública.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

PASSIRA

Cores da administração motivam recomendação

O prefeito de Passira, Severino Silvestre de Albuquerque, recebeu uma série de orientações do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio de recomendação, para a modificação das cores do slogan da prefeitura. A promotora de Justiça Mirela Maria Laupman indicou que a presença das cores amarelo e vermelho, usadas na campanha política do atual prefeito, sejam substituídas, de imediato, por cores neutras ou por aquelas predominantes na bandeira do município. Já os veículos e prédios do Poder Municipal, que estejam nessas cores, devem ser pintados no prazo de 150 dias.

A recomendação também faz alerta para que não seja fornecido fardamento aos alunos de escolas municipais com as cores associadas à campanha do atual gestor. Em caráter preventivo, a representante do MPPE lembra que não é permitido usar fachadas de prédios públicos e serviços desenvolvidos pela administração municipal, como obras, campanhas e programas, para realizar promoção pessoal de autoridades. O mesmo vale para a figura do prefeito ou partido político a que é vinculado.

> *Prédios públicos devem ser pintados e slogan modificado*

De acordo com a Constituição Federal, vincular serviços e obras da administração pública à figura do gestor, como forma de promoção pessoal, caracteriza desvio de finalidade da publicidade institucional. Caso as ações citadas pela promotora não sejam adotadas, o Ministério Público vai tomar as medidas necessárias à sua implementação e responsabilizar aqueles que não derem cumprimento à recomendação.

ICP Brasil assinado digitalmente por: 13/03/2013 01:07:31 89281512255353
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10921252000107
ACT – COMPROVA.COM

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por:
Certificado ICP-Brasil - AC Certisign RFB G3: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO N° de Série do Certificado: 304917068505349495241993403086481752 72
Hora Legal Brasileira: 13/03/2013 01:07 Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT): Comprova.com
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ Nº 458/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 41/2013;

RESOLVE:
PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 04/02/2013.

QUADRO PERMANENTE
ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Alberi Lima de Araújo	188.928-1	Técnico Ministerial – Área Administrativa	14/052009	**C**	*Pós-Graduação Lato Sensu: Especialização em Direito Público – Processo nº 5687-8/2013.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 12 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 459/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA**, 33ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 13º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, durante o mês de março do corrente, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 01.03.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 12 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 460/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS**, Promotora de Justiça de Vicência, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Itambé, de 2ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, durante o mês de março do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 12 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Maria Helena Nunes Lyra

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Gerusa Torres de Lima

CORREGEDORA-GERAL
Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa

OUVIDOR
Gilson Roberto de Melo Barbosa

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Jaques Cerqueira, Madalena França, Izabela Cavalcanti, Roberto Gomes de Barros

ESTAGIÁRIOS
Alline Lima, Bruna Montenegro, Mayra Rodrigues, Samila Melo (Jornalismo), Rebeca Vitorino (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mp.pe.gov.br

www.mp.pe.gov.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 461/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta n.º 01/2001, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Abreu e Lima	119ª	Maria Amélia Gadelha Schuler	01.03.2013 à 14.03.2013
Barreiros	042ª	Marcelo Greehalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos	01.03.2013 à 31.03.2013
Caruaru	105ª	Sérgio Tenório de França	01.03.2013 à 31.03.2013
Condado	125ª	Sylvia Câmara de Andrade	01.03.2013 à 31.03.2013
Custódia	065ª	Vandeci Sousa Leite	01.03.2013 à 31.03.2013
Itamaracá	131ª	Erika Sampaio Cardoso Kraychete	01.03.2013 à 14.03.2013
Itambé	027ª	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos	13.03.2013 à 31.03.2013
Lajedo	094ª	Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues	01.03.2013 à 31.03.2013
Limoeiro	103ª	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho	01.03.2013 à 31.03.2013
Palmeirina	058ª	Itapuan Vasconcelos Sobral Filho	01.03.2013 à 31.03.2013
Petrolina	144ª	Júlio César Soares Lira	01.03.2013 à 31.03.2013
Petrolina	145ª	Tilemon Gonçalves dos Santos	01.03.2013 à 31.03.2013
Quipapá	047ª	Stanley Araújo Correa	01.03.2013 à 31.03.2013
Ribeirão	028ª	Emanuele Martins Pereira	01.03.2013 à 31.03.2013
São Caetano	044ª	Antônio Carlos de Araújo	01.03.2013 à 31.03.2013
Toritama	112ª	Gilka Maria de Almeida Vasconcelos de Miranda	01.03.2013 à 31.03.2013

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados, comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subseqüente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 12 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 462/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta n.º 01/2001, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, até ulterior deliberação, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	A PARTIR DE:
Santa Maria do Cambucá	140ª	Rinaldo Jorge da Silva	15.03.2013
Sirinhaém	022ª	Alice de Oliveira Morais	01.03.2013
Vicência	093ª	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos	01.03.2013

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados, comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subseqüente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 12 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 463/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Dispensar a Bela. **CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE**, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Itambé, de 2ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ nº 1.339/2012, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 07.03.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 12 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 464/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Determinar que a Bela. **CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS**, 30ª Promotora de Justiça da Capital, de 3ª Entrância, assuma o exercício do cargo de sua titularidade, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 12 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 465/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e alterações posteriores,

CONSIDERANDO a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução Conjunta PGJ/PRE Nº 001/2011;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a partir de 15 de março do corrente ano, até 14 de março de 2015, conforme a relação a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTORES DE JUSTIÇA
Recife	001ª	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior
Recife	002ª	José Elias Dubard de Moura Rocha
Recife	003ª	Liliane da Fonseca Lima Rocha
Recife	004ª	Taciana Alves de Paula Rocha
Recife	005ª	Geraldo Margela Correia
Recife	006ª	Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Recife	007ª	Carlos Roberto Santos
Recife	008ª	Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Recife	009ª	Delane Barros Mendonça Carneiro
Recife	148ª	Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Recife	149ª	Daiza Maria Azevedo Cavalcanti
Recife	150ª	Yélena de Fátima Monteiro Araújo
Recife	151ª	Cristiane de Gusmão Medeiros
Olinda	100ª	Sandra Maria Mesquita de Paula Pessoa Lapenda
Olinda	117ª	Eliane Gaia Alencar Dantas
Jaboatão dos Guararapes	011ª	Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Jaboatão dos Guararapes	101ª	Diliani Mendes Ramos
Jaboatão dos Guararapes	118ª	Dinamérico Wanderley Ribeiro de Souza
Caruaru	041ª	Sérgio Tenório de França
Caruaru	105ª	Natália Maria Campelo
Caruaru	106ª	Sílvia Amélia de Melo Oliveira
Paulista	012ª	Daniela Maria Ferreira Brasileiro
Petrolina	083ª	Lauriney Reis Lopes
Petrolina	144ª	Júlio César Soares Lira
Petrolina	145ª	Tilemon Gonçalves dos Santos
Cabo de Santo Agostinho	121ª	Alice de Oliveira Morais
Ipojuca	016	Paula Catherine de Lira Aziz Ismail
Garanhuns	056ª	Welson Bezerra de Sousa
Garanhuns	092ª	Marinalva Severina de Almeida
Abreu e Lima	119ª	Maria Amélia Gadelha Schuler
Arcoverde	057ª	Márcia Maria Amorim de Oliveira
Bezerros	035ª	Flávio Henrique Souza dos Santos
Gravatá	030ª	Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte
Igarassu	085ª	João Alves de Araújo
Itamaracá	131ª	Érika Cardoso Samapaio Kraychete
Pesqueira	055ª	Andréa Magalhães Porto
Salgueiro	075ª	Éricka Garmes Pires
São Lourenço da Mata	013ª	Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Surubim	034ª	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
Serra Talhada	071ª	Fabiano de Melo Pessoa
Santa Cruz do Capibaribe	109ª	Iron Miranda dos Anjos
Timbaúba	036ª	João Elias da Silva Filho
Vitória de Santo Antão	018ª	Euclides Rodrigues de Souza Júnior
Vitória de Santo Antão	102ª	Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça

II - Estabelecer que a rotatividade dos ora indicados dar-se-á ao término do período de 24 (vinte quatro) meses;

III - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início de exercício na respectiva zona eleitoral;

IV - Determinar, ainda, a todos os Promotores de Justiça acima referidos que apresentem, mensalmente, até o dia 10 do mês subseqüente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

V - Informar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, que solicitaram adiamento na assunção da função eleitoral, em face de impedimento legal previsto no § 2º, II, da Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011.

1. Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima
2. Severina Lúcia de Assis
3. Bettina Estanislau Guedes

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 12 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

11.03.2013

Expediente n.º: S/N/2013
Processo n.º: 0010214-8/2013
Requerente: **GERUSA TORRES DE LIMA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: S/N/2013
Processo n.º: 0009400-4/2013
Requerente: **PAULO JOSÉ DIAS CARNEIRO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para prestar informações.*

Expediente n.º: 96/2013
Processo n.º: 0007678-1/2013
Requerente: **GOVERNO DO ESTADO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À CMGP para as providências cabíveis.*

Expediente n.º: s/n/2013
Processo n.º: 0009731-2/2013
Requerente: **FENASEMPE**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 0295/2013
Processo n.º: 0009176-5/2013
Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Já comunicado. À Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de santo Agostinho.*

Expediente n.º: s/n/2013
Processo n.º: 0009926-8/2013
Requerente: **DEPARTAMENTO DE OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se ao 8º Promotor de Justiça de Caruaru com cópia à Promotoria de Justiça de Araripina.*

Expediente n.º: 0273/2013
Processo n.º: 0009165-3/2013
Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Já comunicado. À Promotoria de Justiça de Jurema.*

Expediente n.º: 1064/13
Processo n.º: 0009546-6/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Solicita-se, com urgência, informações à Promotoria de Justiça de Condado e à Assessoria Técnica em Matéria Criminal. Após, informe-se ao Ministério Público Federal.*

Expediente n.º: s/n/2013
Processo n.º: 0009345-3/2013
Requerente: **ALOISIO MATIAS SANTOS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal com cópia às Promotorias de Justiça de Ouricuri e de Araripina.*

Procuradoria Geral de Justiça, 12 de março de 2013.

Severina Lúcia De Assis
Promotora de Justiça
Coordenadora do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou o seguinte despacho:

Dia 11.03.2013

Expediente n.º: 045/13
Processo n.º: 0009985-4/2013
Requerente: **DANIELLY DA SILVA LOPES**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 12 de março de 2013.

Ulisses De Araújo E Sá Júnior
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Corregedoria Geral do Ministério Público

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL
FEVEREIRO / 2013

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	46	254
Ofícios Circulares	5	2
Telegramas	0	0
Comunicações Internas	12	17
Despachos Diários	---	4918
Outros	345	513

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Relatórios de Plantão	257
Comunicações de Atividades Docentes	4
Comunicações Relativas à Resolução 36/CNMP	174
Comunicações de Afastamentos	52
Comunicações de Assunção/Reassunção	120
Comunicações Diversas	340

ASSESSORIA	Recebidos	Analisados
Relatórios de Atividades Funcionais	1137	1137
Diagnósticos das Promotorias	113	113
Relatórios do Júri	79	79
Promoções de Arquivamento	0	0
Promoções de Indeferimento	0	0
Pedidos de Residência fora da Comarca	2	3
Pedidos de Ressarcimento de Combustível	13	13
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	23	19
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	3	5

PROCESSOS	Abertos	Encerrados	Em andamento
Procedimentos Verificatórios	6	6	26
Processos Administrativos Disciplinares	1	0	10
Expedientes Administrativos	1	2	5

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	5	5
Correições	0	0

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Trabalho – Setoriais	4	4
Estágio Probatório	0	0

PUBLICAÇÕES	
Portarias	2
Recomendações	0
Avisos	1
Editais de Correição	0
Relatório de Atividades Funcionais	0
Outras	1

Recife, 12 de março de 2013.

Luciana Marinho Martins Mota E Albuquerque
Corregedora-Geral

Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 11.03.2013

Expediente: CI Nº 20/2013
Processo nº 0002809-1/2013
Requerente: Simone Guerra Barreto de Queiroz
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMATI, para providências diante da impossibilidade de aditamento.

Expediente: CI Nº 66/2013
Processo nº 0008915-5/2013
Requerente: Gustavo Barreira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI, para atendimento do despacho emitido pela AJM, no sentido de viabilizar notificação.

Expediente: CI Nº 39/2013
Processo nº 0009304-7/2013
Requerente: Évisson Fernandes de Lucena
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI, para atestar NF acostada.

Expediente: CI Nº 31/2013
Processo nº 0010284-6/2013
Requerente: Regina Maria Queiroz Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMPAM, para pronunciamento.

Expediente: OF Nº 77/2013
Processo nº 0010208-2/2013
Requerente: Dr. Adriano Camargo Vieira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, para verificar possibilidade de atendimento.

Expediente: OF Nº 84/2013
Processo nº 0009792-0/2013
Requerente: Dr. Júlio César Cavalcanti Elihimas
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, segue para providências necessárias.

Expediente: OF Nº 03/2013
Processo nº 0009891-0/2013
Requerente: Dra. Vanessa Cavalcanti de Araújo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD,c/c para CMTI, segue para providências necessárias.

Expediente: OF Nº 39/2013
Processo nº 0010398-3/2013
Requerente: Dra. Fabiana Machado R. de Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMTR, segue para registro e controle. Ciente e de acordo.

Expediente: OF Nº 53/2013
Processo nº 0010399-4/2013
Requerente: Dra. Fabiana Machado R. de Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI, para pronunciamento.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 11 de março de 2013

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 12.03.2013

Expediente: CI Nº 90/2013
Processo nº 0008531-8/2013
Requerente: Ronilson Araújo de Brito Figueiredo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC, para pagamento da despesa.

Expediente: CI Nº 33/2013
Processo nº 0010711-1/2013
Requerente: Sueli Maria do Nascimento
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Cerimonial, segue para providências.

Expediente: S/N/2013
Processo nº 0009841-4/2013
Requerente: Rafael Addobbbati
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM, para buscar solução junto ao locador.

Expediente: OF Nº 102/2013
Processo nº 0010217-2/2013
Requerente: Dr.Antonio Rolemberg Feitosa Júnior
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI, para pronunciamento.

Expediente: OF Nº 32/2013
Processo nº 0010240-7/2013
Requerente: Dr. Lúcio Luiz de Almeida Neto
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI, para pronunciamento.

Expediente: OF Nº 157/2012
Processo nº 0056089-1/2012
Requerente: Dr. Muni Azevedo Catão
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI, para atendimento.

Expediente: OF Nº 334/2012
Processo nº 0056532-3/2012
Requerente: Dra. Tanúsia Santana da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI, para atender no que for possível.

Expediente: CI Nº 74/2013
Processo nº 0010046-2/2013
Requerente: Simone Guerra Barreto
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMIE, aguardar a completa execução do serviço pelo prazo de 30 dias.

Expediente: S/N/2013
Processo nº 009339-6/2013
Requerente: José Etevaldo Alves de Carvalho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, defiro pedido. Segue para providências necessárias.

Expediente: S/N/2013
Processo nº 0005138-8/2013
Requerente: Juvenal Ferreira da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, defiro pedido conforme "de acordo" da chefia.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 12 de março de 2013

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DA CAPITAL
PROMOÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL

RECOMENDAÇÃO Nº 01/ 2013 – PJDCC-PDFSPR

O Representante do Ministério Público da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção e Defesa da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com base nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, na Lei n.º 8.625/93, art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, combinados, ainda, com o dispositivo no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c o art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98 e arts. 82, III, do Código de Processo Civil:

CONSIDERANDO que a Comissão Pastoral da Terra, ligada à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, ingressou na Promotoria da Promoção da Função da Propriedade Rural com representação em defesa de 93 famílias de trabalhadores rurais, antigos moradores do Engenho Pau D'olho, contra os senhores proprietários conhecidos por Dr. Ênio e Dr. Luís Antônio por tentar impedi-las de exercerem suas atividades laborativas consubstanciadas na plantação de feijão, milho, macaxeira, pequenas criações de animais, dentre outras atividades agro-pastoris.

CONSIDERANDO que na representação, a Comissão Pastoral da Terra protesta contra as ordens dos proprietários dirigidas aos trabalhadores, mandando-os paralisar todas as atividades, vender as criações e manter as moradias nos estados em que se encontram. A Comissão Pastoral da Terra, segunda narra os fatos, propôs a desapropriação da propriedade ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA desde 2005, provocando a abertura de processo administrativo para vistoriar o engenho Pau D'Olho.

CONSIDERANDO os efeitos sociais da posse sobre o direito de propriedade, a defesa dos direitos econômicos e sociais, os princípios da função social da propriedade e os fundamentos da ordem econômica e social estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, cabendo ao Estado e às autoridades públicas, inclusive os particulares no exercício da atividade econômica, concretizarem os mandamentos constitucionais direcionados a erradicar a pobreza, reduzir as desigualdades sociais e assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social;

CONSIDERANDO que a ação desenvolvida pelo representado, no desempenho de suas atividades econômicas, em tese caracteriza esbulho possessório, turbação à posse e violação ao disposto no art. 1228, § 1º, do Código Civil, mandamento jurídico instituído para compatibilizar o uso, gozo e fruição da propriedade privada com as finalidades econômicas, sociais, ambientais e culturais, efetivando, assim, o desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO a proteção possessória assegurada nos arts. 1196, 1200, 1201, 1202, 1204, 1209 e 1210 do Novo Código Civil e art. 926, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO incumbir ao Estado desenvolver políticas públicas de fixação do homem no campo, garantindo-lhe os direitos à habitação, trabalho, alimentação e renda, mínimo existencial destinado a assegurar a sobrevivência humana;

CONSIDERANDO que a manutenção desses trabalhadores na propriedade Engenho Pau D'Olho se afigura como de relevante valor social para a redução da violência e preservação da ordem social no campo;

CONSIDERANDO as atribuições da Promotoria Agrária com o dever institucional de promover a função social da propriedade rural, como fundamento principal da pacificação social no campo,

RESOLVE: recomendar aos Srs. Dr. Ênio e Dr. Luís Antônio a compatibilizar suas atividades na exploração econômica (criação de gado bovino no imóvel rural Engenho Pau D'Olho) com as atividades agrícolas desenvolvidas pelos agricultores familiares, devendo suspender quaisquer labores econômicos na parte de terra explorada pelos moradores do Engenho Pau D'Olho, salvo as atividades desenvolvidas pelos agricultores, até a definição da situação de fato e jurídica dos posseiros, nos termos previstos na ordem jurídica constitucional e infraconstitucional vigente no país.

DETERMINAR o seguinte:

1- Remeta-se ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, através de ofício, cópia em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado e na Revista MPPE em foco;

2- Remeta-se cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Promotoria de Justiça da Comarca de Catende/PE.

3- Encaminhe-se igualmente cópias desta Recomendação à Superintendência do INCRA-PE, Presidência da FUNTEPE e à CPT.

4- Junte-se cópia ao procedimento preparatório instaurado para apurar e encontrar solução adequada para a situação dos moradores do Engenho Pau D'Olho, objeto da representação encaminhada pela CPT – comissão Pastoral da Terra a esta Promotoria de Justiça da Promoção da Função Social da Propriedade Rural.

Autue-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de janeiro de 2013.

Edson José Guerra
31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DA CAPITAL
PROMOÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL

RECOMENDAÇÃO Nº 02/ 2013 – PJDCC-PDFSPR

O Representante do Ministério Público da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção e Defesa da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com base nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, na Lei n.º 8.625/93, art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, combinados, ainda, com o dispositivo no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c o art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98 e arts. 82, III, do Código de Processo Civil:

CONSIDERANDO que a Comissão Pastoral da Terra, ligada à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, ingressou na Promotoria da Promoção da Função Social da Propriedade Rural com representação em defesa de aproximadamente 54 famílias de trabalhadores rurais, moradores do Engenho Coiceiro (com cerca de 1.048 ha) há mais de 45 anos, contra o provável proprietário senhor José Bartolomeu de Almeida Melo, conhecido por Beto da Usina, por tentar impedi-las de exercerem suas atividades laborativas consubstanciadas na plantação de lavouras de subsistência.

CONSIDERANDO que na representação, a Comissão Pastoral da Terra notícia, ainda, a intenção do provável proprietário em cercar o Engenho, gerando com este cercamento da propriedade obstáculos e até mesmo ameaça de esbulho, configurados pela dificuldade de acesso aos mananciais de águas, escoamento de produção e trânsito de pessoas e automóveis.

CONSIDERANDO os efeitos sociais da posse sobre o direito de propriedade, a defesa dos direitos econômicos e sociais, os princípios da função social da propriedade e os fundamentos da ordem econômica e social estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, cabendo ao Estado e às autoridades públicas, inclusive os particulares no exercício da atividade econômica, concretizarem os mandamentos constitucionais direcionados a erradicar a pobreza, reduzir as desigualdades sociais e assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social;

CONSIDERANDO que a ação desenvolvida pelo representado, no desempenho de suas atividades econômicas, em tese caracteriza esbulho possessório, turbação à posse e violação ao disposto no art. 1228, § 1º, do Código Civil, mandamento jurídico instituído para compatibilizar o uso, gozo e fruição da propriedade privada com as finalidades econômicas, sociais, ambientais e culturais, efetivando, assim, o desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO a proteção possessória assegurada nos arts. 1196, 1200, 1201, 1202, 1204, 1209 e 1210 do Novo Código Civil e art. 926, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO incumbir ao Estado desenvolver políticas públicas de fixação do homem no campo, garantindo-lhe os direitos à habitação, trabalho, alimentação e renda, mínimo existencial destinado a assegurar a sobrevivência humana;

CONSIDERANDO que a manutenção desses trabalhadores na propriedade Engenho Coiceiro se afigura como de relevante valor social para a redução da violência e preservação da ordem social no campo;

CONSIDERANDO as atribuições da Promotoria Agrária com o dever institucional de promover a função social da propriedade rural, como fundamento principal da pacificação social no campo,

RESOLVE: recomendar ao Sr. José Bartolomeu de Almeida Melo a compatibilizar suas atividades na exploração econômica (criação de gado bovino no imóvel rural Engenho Coiceiro) com as atividades agrícolas desenvolvidas pelos agricultores familiares, devendo suspender quaisquer labores econômicos na parte de terra explorada pelos moradores do Engenho Coiceiro, salvo as atividades desenvolvidas pelos agricultores, até a definição da situação de fato e jurídica dos posseiros, nos termos previstos na ordem jurídica constitucional e infraconstitucional vigente no país.

DETERMINAR o seguinte:

1- Remeta-se ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, através de ofício, cópia em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado;

2- Remeta-se cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Promotoria de Justiça na Comarca de Catende/PE.

3- Encaminhe-se igualmente cópias desta Recomendação à Superintendência do INCRA-PE, Presidência da FUNTEPE e à CPT.

4- Junte-se cópia ao procedimento preparatório instaurado para apurar e encontrar solução adequada para a situação dos moradores do Engenho Pau D'Olho, objeto da representação encaminhada pela CPT – comissão Pastoral da Terra a esta Promotoria de Justiça da Promoção da Função Social da Propriedade Rural.

Autue-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de janeiro de 2013.

Edson José Guerra
31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOÃO

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Nº 04/2013

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante, em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de São João, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**, pessoa jurídica de Direito Público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA,** o Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Sr. **JOSÉ JERÔNIMO DA SILVA**, e o Médico Veterinário do Município, Sr. ÉDER ABNE CORDEIRO NUNES, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO CONSIDERANDO ser pública e notória a exitência de inúmeros **animais soltos ou abandonados** por não mais serem úteis a seus donos, às margens da rodovia e estradas vicinais no território do Município de São João ou nas suas ruas, os quais **causam acidentes frequêntes** envolvendo tais animais e os condutores de veículos que trafegam pelas vias, ceifando vidas, lesionando a integridade física e psíquica da pessoas e danificando o patrimônio automotivo dos motoristas e motociclistas;

CONSIDERANDO a Recomendação esta Promotoria de Justiça nº 04/2013 tratando sobre animais soltos ou abandonados, datada de 04/02/2013, determinando, dentre outras coisas, Ao Imo. Prefeito Municipal e ao Ilmo. Secretário de Agricultura, que adotem as medidas adequadas ao **recolhimento de todos os animais soltos** às margens das rodovias, estradas vicinais e ruas do Município de São João, sejam de grande ou pequeno porte;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º, § 6º da Lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto estabelecer medidas destinadas a dar cumprimento à Recomendação nº 004/2013 da Promotoria de Justiça de São João;

CLÁUSULA SEGUNDA - OS COMPROMISSÁRIOS obrigam-se a adotar as medidas adequadas ao recolhimento dos animais soltos, em cumpriemnto ao item nº 03 da Recomendação nº 004/2013;

CLÁUSULA TERCEIRA – OS COMPROMISSÁRIOS obrigam-se a fazer nova divulgação sobre os termos da Recomendação nº 004/2013, através de carro de som e de encaminhamento de mensagem para divulgação na rádio, em 5 chamadas diárias, **pelo prazo de 05 dias**, a partir de quando deverá se iniciar o recolhimento dos animais soltos.

CLÁUSULA QUARTA – Os COMPROMISSÁRIOS deverão **catalogar proprietários rurais** do Município que estejam aptos a receber provisoriamente os animais recolhidos, e comunciar ao COMPROMITENTE, a fim de que agende reunião destinada à sensibilização dos mesmos para assumirem o papel de fiéis depositários dos animais;

CLÁUSULA QUINTA – Os COMPROMISSÁRIOS assumem o compromisso de elaboarar **tabela de multas** para resgate de animais;
CLÁUSULA SEXTA – Os COMPROMISSÁRIOS obrigam-se a elaborar, no **prazo de 20 dias**, projeto de **Lei** sobre o controle de animais no Município;

CLÁUSULA SÉTIMA – Os COMPROMISSÁRIOS providenciarão a afixação de **placas** indicando "passagem de animais" e limite de velocidade;

CLÁUSULA OITAVA – Os COMPROMISSÁRIOS obrigam-se a realizar **campanha educativa** junto à população do Município de São João.

CLÁUSULA NONA – Em caso de descumprimento **injustificado** das obrigações assumidas, será aplicada ao Compromissário, após a devida comprovação do inadimplemento, multa diária de dois salários mínimos, por cada ato praticado em desacordo com o ora ajustado , valor este que reverterá para o fundo que cuida o **art. 13, da Lei nº 7.347/85 (LACP)** , além da devida interdição do atual estabelecimento, servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – Esse Termo de Compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, podendo ser submetido a Termo Aditivo por eventual necessidade de prorrogação dos prazos aqui fixados, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do **art. 5º , § 6º , da Lei Federal nº 7.347/85 (LACP)** e do **art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil ;**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Caberá ao Compromitente e aos Órgãos competentes, notadamente as Polícias Militar e Civil, fiscalizar o cumprimento do presente compromisso, tomando as medidas legais cabíveis, sempre que necessário;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este Termo de Compromisso produzirá efeitos legais a partir da sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85 e art. 585, inciso VII do Código de Processo Civil.

São João, 11 de Março de 2013.

Ana Cristina Barbosa Taffarel
Promotora de Justiça

José Genaldi Ferreira Zumba
Prefeito do Município de São João

José Jerônimo Da Silva
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Éder Abne Cordeiro Nunes
Médico Veterinário do Município

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIRAJUBA
INQUÉRITO CIVIL (MPPE 2013/1051951 -DOC 2411324)

PORTARIA nº 02/2013.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio de seu órgão de execução abaixo assinado, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a notícia de fato veiculada em periódico, dando conta da contratação pelo Município de Ibirajuba das empresas "JB Construtora" e "Construtora Mult Midia", consideradas empresas fantasmas, tendo o município confirmado a contratação da "JB Construtora" para a construção da academia das cidades;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de ocorrência de lesão ao erário municipal e de enriquecimento ilícito de terceiros;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o fim de apurar a ocorrência de supostas irregularidades na licitação referente à execução da obra da Academia das Cidades, e em outras licitações por ventura vencidas pelas empresas "JB Construtora" e "Construtora Mult Midia", no município de Ibirajuba, e eventualmente subsidiar a adoção das medidas cabíveis.

NOMEAR a servidora Andréa Bezerra de Melo para funcionar como Secretária-Escrevente, matrícula nº 188.776-9;

DETERMINO desde logo:

1. O registro e a autuação do inquérito civil, observada a Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

2. A juntada aos autos do inquérito civil da documentação relativa ao caso, que já encontra nesta Promotoria de Justiça;

3. Que seja oficiado o Município de Ibirajuba para apresentar a seguinte documentação:

a) relação de todas as licitações e de processos de dispensa/inexigibilidade de licitação que redundaram na contratação das empresas "JB Construtora" e "Construtora Mult Midia";

b) cópia do processo de licitação n. 27/2009 (Tomada de Preços n. 06/09) e da documentação exigida na subcláusula quinta do contrato firmado entre a municipalidade e a empresa "JB Construtora", decorrente de referido certame;

c) cópia do convênio firmado entre o Estado de Pernambuco e o Município de Ibirajuba, para a construção da academia das cidades;

4. Que seja oficiada a Inspetoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, via inspetoria de Garanhuns, para que informe sobre a existência de apuração por referida corte, seja em processo de prestação de contas seja em processo de auditoria especial, de irregularidades em contratos firmados entre o município de Ibirajuba e referidas empresas.

8. remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

9. Encaminhe-se, via e-mail, cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de ciência, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Ibirajuba, 01 de março de 2013.

José Francisco Basílio de Souza dos Santos
Promotor de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO

RECOMENDAÇÃO 001/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da sua representante abaixo ?rmada, em exercício pleno da Promotoria de Justiça da Comarca de Belém de São Francisco-PE, na curadoria de defesa do consumidor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, II, ambos da Constituição República; art. 67, caput, e seu §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, ambos da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual do Ministério Público nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993 [Estatuto do Ministério Público da União], combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/19393 e, ainda,

CONSIDERANDO o contido na Recomendação REC-PGJ 005/2012(DOE 11/12/12);

CONSIDERANDO a situação de calamidade decorrente da estiagem que assola a maioria dos municípios do Estado de Pernambuco e que para abastecer esses municípios estão em operação no estado carros-pipa administrados pelo Governo do Estado e pelo Exército;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado está estruturando os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) para que possam monitorar a rota e o destino final da água entregue pelos carros-pipa;

CONSIDERANDO que o consumo de água sem o devido controle de qualidade representa grave risco à saúde humana, pela possibilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que o CAOP-Consumidor iniciou a implementação do Programa "Água de Primeira", que visa à melhoria da prestação do serviço de fornecimento de água;

CONSIDERANDO que é obrigação dos órgãos de saúde municipais a fiscalização da qualidade da água distribuída à população;[1]

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 que versa sobre controle da qualidade da água entregue por carros pipa;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011 que prevê a quantidade mínima de cloro residual que deve estar presente na água[2].

RESOLVE RECOMENDAR, À COMPESA – Companhia de Saneamento de Pernambuco S.A. Que:
1) Realize o acompanhamento do cadastro dos veículos de carros-pipa que lhes prestam serviços;

2) Identifique os carros pipa a seu serviço com sinal de identificação distintivo – placa, adesivo, banner, em local visível afixado ao veículo, para conhecimento da população, quando realizado convênio ou em falhas de abastecimento nas áreas urbanas.

3) Elabore tabela de distribuição de água por bairro/ região dando ciência à população dos dias e horários em que ocorrerá, através do rádio e panfletos informativos, também em caso de falha de abastecimentos;

4) Proceda a imediata notificação dos usuários e retirada das ligações clandestinas de água por ventura localizas na extensão da adutora que abastece este município.

RESOLVE RECOMENDAR AO MUNICIPÍO DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO E AO IPA – INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO, que:

1) Proceda a fiscalização dos carros pipa que distribuem água nesta cidade, com a finalidade de constatar o cumprimento das exigências previstas no art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 e art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011.

2) Forneça, através do órgão de saúde competente, formulário padrão exigido no §2º do art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 aos pipeiros em situação regular.

3) Proceda o recolhimento à depósito público dos carros pipa que não preencherem as exigências do art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 e art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011, liberando-os à circulação somente após a satisfação daqueles requisitos.

4) Realize o cadastro simplificado dos proprietários de carros- pipa que atuam neste Município, no qual conste, no mínimo, os dados do referentes ao veículo, proprietário/condutor e origem da fonte de água.

Espera o Ministério Público de Pernambuco o pronto atendimento desta **RECOMENDAÇÃO**, por ser medida imprescindível à proteção dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cuja defesa incumbe a esta Instituição, notadamente a proteção da saúde da população de Belém de São Francisco - PE.

Para melhor conhecimento e divulgação da presente Recomendação, oficie-se:

1) **À COMPESA** – Agência Belém de São Francisco/PE, à Prefeitura Municipal de Belém de São Francisco/PE e ao IPA – Instituto Agronômico de Pernambuco, para fins de conhecimento e cumprimento, considerando a reunião ocorrida às 16h do dia 05/03/2013, onde todos tomaram ciência da Recomendação;

2) Por meio de correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para que se dê a necessária publicidade no Diário O?cial do Estado; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania e do Consumidor, para conhecimento e registro;

3) Ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco para fins de MPPE conhecimento e registro;

Requisita-se aos recomendados, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre as medidas adotadas para o acatamento à presente recomendação.

Autue-se.

Registre-se em arquivo eletrônico próprio.

Belém de São Francisco/PE, 26 de fevereiro de 2013.

Fabiana Machado R. De Lima
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO 002/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da sua representante abaixo ?rmada, em exercício pleno da Promotoria de Justiça da Comarca de Belém de São Francisco-PE, na curadoria de defesa do consumidor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, II, ambos da Constituição República; art. 67, caput, e seu §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, ambos da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual do Ministério Público nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993 [Estatuto do Ministério Público da União], combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/19393 e, ainda,

CONSIDERANDO o contido na Recomendação REC-PGJ 005/2012(DOE 11/12/12);

CONSIDERANDO a situação de calamidade decorrente da estiagem que assola a maioria dos municípios do Estado de Pernambuco e que para abastecer esses municípios estão em operação no estado carros-pipa administrados pelo Governo do Estado e pelo Exército;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado está estruturando os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) para que possam monitorar a rota e o destino final da água entregue pelos carros-pipa;

CONSIDERANDO que o consumo de água sem o devido controle de qualidade representa grave risco à saúde humana, pela possibilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que o CAOP-Consumidor iniciou a implementação do Programa "Água de Primeira", que visa à melhoria da prestação do serviço de fornecimento de água;

CONSIDERANDO que é obrigação dos órgãos de saúde municipais a fiscalização da qualidade da água distribuída à população;[3]

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 que versa sobre controle da qualidade da água entregue por carros pipa;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011 que prevê a quantidade mínima de cloro residual que deve estar presente na água[4].

RESOLVE RECOMENDAR, À COMPESA – Companhia de Saneamento de Pernambuco S.A. Que:

1) Realize o acompanhamento do cadastro dos veículos de carros-pipa que lhes prestam serviços;

2) Identifique os carros pipa a seu serviço com sinal de identificação distintivo – placa, adesivo, banner, em local visível afixado ao veículo, para conhecimento da população, quando realizado convênio ou em falhas de abastecimento nas áreas urbanas..

3) Elabore tabela de distribuição de água por bairro/ região dando ciência à população dos dias e horários em que ocorrerá, através do rádio e panfletos informativos, também em caso de falha de abastecimentos;

4) Proceda a imediata notificação dos usuários e retirada das ligações clandestinas de água por ventura localizas na extensão da adutora que abastece este município;

RESOLVE RECOMENDAR AO MUNICIPÍO DE ITACURUBA/PE E AO IPA – INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO, que:

1) Proceda a fiscalização dos carros pipa que distribuem água nesta cidade, com a finalidade de constatar o cumprimento das exigências previstas no art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 e art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011.

2) Forneça, através do órgão de saúde competente, formulário padrão exigido no §2º do art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 aos pipeiros em situação regular.

3) Proceda o recolhimento à depósito público dos carros pipa que não preencherem as exigências do art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 e art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011, liberando-os à circulação somente após a satisfação daqueles requisitos.

4) Realize o cadastro simplificado dos proprietários de carros- pipa que atuam neste Município, no qual conste, no mínimo, os dados do referentes ao veículo, proprietário/condutor e origem da fonte de água.

Espera o Ministério Público de Pernambuco o pronto atendimento desta **RECOMENDAÇÃO**, por ser medida imprescindível à proteção dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cuja defesa incumbe a esta Instituição, notadamente a proteção da saúde da população de Itacuruba - PE.

Para melhor conhecimento e divulgação da presente Recomendação, oficie-se:

1) **À COMPESA** – Agência Itacuruba/PE, à Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE e ao IPA – Instituto Agronômico de Pernambuco, para fins de conhecimento e cumprimento, considerando a reunião ocorrida às 16h do dia 05/03/2013, onde todos tomaram ciência da Recomendação;

2) Por meio de correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para que se dê a necessária publicidade no Diário O?cial do Estado; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania e do Consumidor, para conhecimento e registro;

3) Ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco para fins de MPPE conhecimento e registro;
Requisita-se aos recomendados, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre as medidas adotadas para o acatamento à presente recomendação.
Autue-se.
Registre-se em arquivo eletrônico próprio.

Belém de São Francisco/PE, 26 de fevereiro de 2013.

Fabiana Machado R. De Lima
Promotora de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça de Belém de São Francisco doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado os Srs. JODELIO ALVES DA SILVA RG nº 4.438.653/PE, JACINTO FELÍCIO DOS SANTOS CPF nº 120.182.384-69, JOSÉ ALMEIDA FILHO RG nº 2.063.635/PE, DRAYTON PONTUAL DE SANTANA CPF nº082.640.614-94, CÍCERO GILDIVAN DA SILVA RG nº7.359.495 PE, GILDIVAN JOAQUIM DA SILVA RG nº 4.668.903 PE, JOSÉ DE LIMA FERREIRA RG nº 2964954 PE, VALDI DA CONCEIÇÃO SILVA CPF nº 053.722.964-70, JOILTON JOAQUIM DA SILVA CPF nº085.185.884-80, JOÃO EVANGELISTA DA SILVA CPF nº548220254-20, CÍCERO DIEGO DE SOUZA SANTOSJAILSON JOAQUIM DA SILVA, conhecido por alcunha de " tonho" , filho de Alaíde de Baldo, JOÃO MIÚDO que mora ao lado do cemitério, BRUCINHO DOS GRANDES que mora perto do colégio Edal, todos residentes neste Município de Belém de São Francisco sendo criadores de animais de médio e grande porte, doravante chamados de COMPROMISSÁRIOS, bem como a prefeitura municipal, através do seu representante legal, celebram, com supedâneo no artigo 127 da Constituição Federal, bem como no artigo 32, inciso III, da Lei nº 8.625/93, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

1. Considerando ser o Ministério Público ***'instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis"*** (art. 127, da Constituição Federal);

2. Considerando que incumbe ao Ministério Público ***"promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei: para a proteção, prevenção e reparação de danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos";*** (art. 25, inciso IV, letra "a", da Lei nº 8.625/93 e art. 22, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar nº 27, de 19.11.93);

3. Considerando que a Política Urbana, que deve ser executada pelo Poder Público Municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da sociedade e garantir o bem-estar de seus habitantes, *ex vi* do disposto no artigo 182, da Constituição Federal;

4. Considerando que a Política Pública de Desenvolvimento Urbano, no âmbito do Município de Belém de São Francisco/PE, dá-se através de Municipal, a qual dispõe sobre o Código de Postura, Código de Obras e Desenvolvimento , cumprindo aquilo que a Carta Magna determina;

5. Considerando que "*somente na zona rural permitir-se-á criação de bovinos, eqüinos, suínos, ovinos, caprinos, aves e outros animais que, pela sua característica, possam ser prejudiciais a higiene e bem-estar da população urbana e ao meio ambiente*";

6. Considerando que a Política de Desenvolvimento Urbano, que deve estar coadunada com a idéia de proteção ao meio ambiente artificial urbano, tem uma finalidade maior que é a de proporcionar aos seus habitantes a sensação de bem-estar, onde, de maneira rigorosa, a saúde e a segurança devem estar presentes;

7. Considerando que inúmeros populares vêm procurando essa Promotoria de Justiça suscitando o risco à saúde, à segurança e à economia familiar, vislumbrados na criação de animais de médio e grande porte na zona urbana do Município de Belém de São Francisco, o que tem provocado, rotineiramente, o acesso de tais semoventes aos logradouros públicos e aos terrenos particulares;

8. Considerando que, de fato, inúmeros animais de médio e grande porte encontram-se trafegando livremente pelo perímetro urbano do Município de Belém de São Francisco, o que coloca em risco a segurança de todos os transeuntes, inclusive de pedestres e ciclistas;

9. Considerando que o rol de COMPROMISSÁRIOS acima constante, restou apresentado pelo Poder Público Municipal, após solicitação desta promotoria de justiça, como sendo os proprietários de animais de médio e grande porte que transitam no perímetro urbano de Belém de São Francisco/PE;

10. Considerando que o meio ambiente artificial é compreendido pelo espaço urbano construído, consistente no conjunto de edificações e pelos equipamentos públicos, o qual é merecedor de plena defesa pelo Ministério Público, inclusive a assegurar a segurança e a saúde dos habitantes no perímetro urbano;

11. Considerando que o "*termo 'urbano' não evidencia um contraste com 'campo' ou 'rural', porquanto qualifica algo que se refere a todos os espaços habitáveis*" (Celso Antônio Pacheco Fiorillo *in* Curso de direito ambiental brasileiro. 3ª edição. São Paulo: Saraiva, pág. 204), desde que devidamente assistidos por equipamentos urbanos públicos ou particulares;
Após amplos esclarecimentos e debates, realizados na presençã de todos , nesta data, , inclusive de maneira informal, para uma razoável compreensão de todos, firmaram o seguinte compromisso:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OS COMPROMISSÁRIOS se comprometem a, no prazo de no máximo 30 (trinta) dias corridos, suspender a atividade de pastoreio de bovinos, caprinos e eqüinos, no perímetro urbano de Belém de São Francisco, ainda que os animais encontrem-se sob a vigilância de um profissional, salientando que desde a data de hoje os animais já deverão ser mantidos presos, até que no prazo mencionado, sejam efetivamente transferidos da área urbana;

CLÁUSULA SEGUNDA – OS COMPROMISSÁRIOS, reconhecendo o teor da Lei Complementar Municipal nº 004/12, publicada em 31 de dezembro de 2012, bem como o conteúdo do artigo 31, parágrafo único, alínea "c", do Decreto-lei nº 3.688/1941.

CLÁUSULA TERCEIRA – A não observância do pactuado sujeitará os COMPROMISSÁRIOS ao pagamento de multa diária, no montante de 1/4 do salário mínimo vigente, montante que deverá ser recolhido em benefício do fundo municipal de proteção ao meio ambiente, vinculado ao Departamento Municipal de Meio Ambiente de Belém de São Francisco/PE, segundo dispõe a Lei Federal nº 7.347/85, sem prejuízo da aplicação das penas previstas na legislação penal e civil vigente;

CLÁUSULA QUARTA – A prefeitura Municipal ficará responsável pela apreensão dos animais encontrados infringindo as normas estabelecidas, disponibilizando funcionários e locais apropriados à manutenção dos bichos até a adoção das medidas pertinentes, o que deverá ocorrer após o período de 10(dez) dias corridos a contar da mencionada apreensão, No caso do proprietário do animal, demonstrar interesse em liberar o animal, também pagará a multa a que se refere a cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA - Não havendo pagamento da multa, haverá a cobrança, mediante execução forçada, pelo Ministério Público Estadual, com correção monetária (juros de 1% ao mês) e multa de 2% (dois por cento), sob o montante apurado;

CLÁUSULA SEXTA - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei nº. 7.347/85, e 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E por estarem ajustados, firmam o presente compromisso, em 19 (dezenove) vias, sendo encaminhada uma via ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Belém de São Francisco, 07 de Fevereiro de 2013.

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL:

Fabiana Machado Raimundo De Lima
Promotora de Justiça

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO:

Gustavo Henrique Granja Caribé
Prefeito Municipal

COMPROMISSÁRIOS:

Jodelio Alves Da Silva

Jacinto Felício Dos Santos

José Almeida Filho

Drayton Pontual De Santana

Cícero Gildivan Da Silva Rg

Gildivan Joaquim Da Silva

José De Lima Ferreira

Valdi Da Conceição Silva

Joilton Joaquim Da Silva

João Evangelista Da Silva

Cícero Diego De Souza Santos

Jailson Joaquim Da Silva

João Miúdo que mora ao lado do cemitério

Brucinho Dos Grandes que mora perto do colégio Edal

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE/PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
(ART. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)

Aos doze dias do mês de março de dois mil e treze, na sede desta Promotoria de Justiça, situada à Av. Euclides de Carvalho, nº 128, Centro, neste município e comarca de São José do Belmonte/PE, após reunião para discutir a organização do evento denominado "156ª **Festa do Padroeiro São José"** - a ser realizado nesta cidade nos dias 16 a 18 de março de 2013, reuniu-se o Ministério Público do Estado de Pernambuco, presentado neste ato por seu membro Mário Lima Costa Gomes de Barros, Promotor de Justiça titular em exercício pleno nesta comarca, doravante denominado COMPROMITENTE; e, do outro lado, a Prefeitura Municipal de São José do Belmonte/PE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Turismo, responsável pelo evento, o senhor Valdir José Nogueira de Moura, a Polícia Militar de Pernambuco, através do 14º BPM, neste ato representada por seu Comandante-substituto Sargento PM Fábio Henrique de Amorim Barros, o Padre da Paróquia de São José, Pe. Fabiano Alves de Lima, e o Conselho Tutelar de São José do Belmonte, neste ato representado por seu Presidente Gilson Nunes de Magalhães, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram, nos termos dos arts. 127, caput, e 225, ambos da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), e do art. 585, inciso VIII, do CPC, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente responsável pela proteção dos direitos das crianças, adolescentes, idosos e do patrimônio público, histórico, cultural, do meio ambiente, da saúde pública e dos direitos difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que será realizado neste município a **"156ª Festa do Padroeiro São José"**, no período de 16 a 18 de março do corrente;

CONSIDERANDO que o citado evento, por reunir artistas de renome regional, atrairá populares de toda a região do Pajeú e de outros Estados;

CONSIDERANDO que, para o evento, será instalado um polo de animação para apresentações musicais e culturais e barracas para venda de bebidas, inclusive alcoólicas, e alimentação;

CONSIDERANDO que o polo de animação será instalado nas proximidades de residências do bairro Vila Delmiro neste município;

CONSIDERANDO que eventos dessa envergadura exigem do Poder Público uma organização necessária para prevenir a violação de direitos e evitar a prática crimes e de violência contra a pessoa e o patrimônio decorrentes do consumo imoderado de bebida alcoólica, da presença de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, de utilização abusiva de aparelhos de som, causando indevida poluição sonora e danos à saúde dos ouvintes, mormente dos idosos;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de observar rigorosamente o horário de encerramento das festividades, a fim de garantir o repouso e o sossego públicos;

CONSIDERANDO que a lei estadual veda a utilização de garrafas e copos de vidro em eventos que envolvam grandes aglomerados de pessoas;

CONSIDERANDO a atuação preventiva dos órgãos de segurança pública, elevando provisoriamente o efetivo policial, visando a evitar que indivíduos portem armas de fogo ou armas brancas ou quaisquer objetos ou instrumentos que possam causar dano à integridade física das pessoas;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O vertente termo de compromisso de ajustamento de conduta objetiva a adoção e execução de medidas destinadas a que o evento denominado **"156ª Festa do Padroeiro São José"**, em homenagem ao Padroeiro do Município, seja realizado dentro da programação idealizada e sem a ocorrência de violação a direitos de quaisquer espécies, através da observância pelo Poder Público ou por qualquer pessoa física ou jurídica, da legislação pertinente, garantindo-se a segurança e a proteção à vida, à integridade física dos moradores locais e visitantes e o respeito à paz e ao sossego públicos, ao meio ambiente e aos direitos das crianças, adolescentes e idosos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I - O Município de São José do Belmonte, através da Prefeitura Municipal, neste ato representada pelo seu Secretário de Turismo, de posse das informações correspondentes às características do evento festivo, dentre outros, número estimado de participantes, local de realização dos shows musicais, deverá adequar o reforço na segurança pública, bem como, nas condições de segurança dos equipamentos utilizados durante o evento;

II – Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de venda de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

III – colocar, no mínimo, 10 (dez) banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades do polo de animação e do polo religioso, como também, após a sua utilização a desinfecção dos mesmos;

IV – orientar e fiscalizar os barraqueiros e vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para o necessário uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidro, bem assim quanto à observância do desligamento de aparelhos de som e encerramento das vendas quando do término das festividades de cada dia;

V – orientar e fiscalizar os barraqueiros e vendedores ambulantes de comidas e bebidas para que não invadam o espaço destinado ao polo religioso;

VI – fiscalizar, antes do início do evento, a estrutura do palco de eventos e do parque de diversões com o objetivo de verificar os itens de segurança e ainda, verificar o uso indevido de botijões de gás nas barracas;

VII – Notificar os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os que o encerramento dos shows e das festividades diárias ocorrerá impreterivelmente às 03 horas da madrugada, salvo no dia 17/03/13, quando ocorrerá impreterivelmente às 02:00;

VIII – deixar a população informada de tudo o que se realizará e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

IX – divulgar nas rádios e no sistema de som da festa, o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebida e ao público em geral, no foco do evento;

X – providenciar o isolamento das ruas contíguas ao polo de animação, a fim de possibilitar à PMPE o controle de acesso de populares ao palco de eventos;

XI – providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixo;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I – providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento da festa, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico por comerciantes e público em geral;

III – coibir a emissão de sons por equipamentos sonoros durante os eventos religiosos e após o horário de término da festa, no local de realização do evento, seja em estabelecimentos comerciais, barracas, automóveis, palco e nas próprias vias públicas, dentre outros;

IV – fiscalizar e abordar, se necessário, os veículos de via terrestre que estejam sendo conduzidos por crianças e adolescentes, por pessoas embriagadas e por quem não tenha habilitação;

V – coibir a presença de particulares portando vasilhames de vidro;

VI – prestar toda segurança necessária nos polos de animação e religioso, e outros pontos de possível concentração de pessoas, independentemente do horário de encerramento da festa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR
I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de sobreaviso, durante os dias do evento;

II – orientar e advertir os vendedores quanto à proibição de venda, fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes;

III – notificar os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, encaminhando relatório à Promotoria de Justiça de São José do Belmonte;

IV – Afixar no polo de animação, nas barracas, através de panfletos e faixas, informações quanto a proibição da venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

I – O não cumprimento pelos compromissários das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data da assinatura do termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Parágrafo Único – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo serão revertidos ao Fundo criado pela Lei 7.347/85.

CLAÚSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

I – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

I - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

I – Fica estabelecida a Comarca de São José do Belmonte/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

São José do Belmonte/PE, 12 de março de 2013.

Mário Lima Costa Gomes de Barros
Promotor de Justiça

Valdir José Nogueira de Moura
Secretario Municipal de Turismo

Sargento PM Fábio Henrique de Amorim Barros
14ª BPM – São José do Belmonte

Pe. Fabiano Alves de Lima
Paróquia de São José

Gilson Nunes de Magalhães
Presidente do Conselho Tutelar

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FEIRA NOVA
Curadoria de Defesa do Patrimônio Público

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotor de Justiça em exercício na comarca de Feira Nova, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/1993, e, artigo 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127, da Constituição da República, e artigo 67, da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o combate à corrupção, tanto sob a forma de atos de improbidade administrativa definidos na Lei nº 8.429/1992 ou sob aspecto de conduta tipificada como infração penal, está entre as atribuições constitucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a observância dos Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência da Administração Pública positivados no artigo 37, da Constituição da República, devem ser observados por todos os entes e PoderesPúblicos, inclusive no âmbito municipal, e em especial por quem possui a missão constitucional de exercer a fiscalização do Município, mediante controle externo, conforme artigo 31, da Constituição da República, e artigo 86, da Constituição do Estado de Pernambuco, os quais determinam que a fiscalização do Município será realizada pelo Poder Legislativo Municipal a quem cabe apreciar e julgar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO determinação Constitucional, conforme o parágrafo 2º do artigo 86 da Constituição do Estado de Pernambuco, estabelecendo o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciamento do Poder Legislativo Municipal sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas nas prestações de contas anualmente prestadas pelos Prefeitos Municipais;

CONSIDERANDO que a função fiscalizadora da Administração Pública municipal exercida pela Câmara de Vereadores, em muitos casos, resta prejudicada em face da ocorrência de desvios procedimentais, decisões não fundamentadas ou não apreciação das contas do município no prazo estabelecido pela Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a existência de esforços do Ministério Público de Contas, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e do Ministério Público do Estado de Pernambuco para que as prestações de contas dos municípios sejam analisadas pelas Câmaras de Vereadores noprazo determinado pela Constituição do Estado de Pernambuco, bem como que as decisões das Casas Legislativas municipais sejam devidamente fundamentadas, cumprindo, assim, o seu nobre papel na defesa do regime democrático, inclusive para fins da produção dos efeitos legais previstos na Lei de Inelegibilidade, Lei Complementar nº 64/1992, e na Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa);

CONSIDERANDO o Princípio Federativo, que se manifesta na autonomia político-administrativa dos entes da Federação, positivado no artigo 18, da Constituição da República, e na repartição das competências legislativas, cabendo à Câmara Municipal, quando da apreciação do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado relativo ao julgamento da prestação de contas do Prefeito Municipal, observar o devido processo legal e fundamentar suas decisões, em especial, quando houver a aprovação em detrimento da recomendação de rejeição do Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação REC- PGJ Nº 003/2012, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/06/2012;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Feira Nova que observe o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para análise e votação do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado emitido nos processos de prestação de contas dos municípios, conforme artigo 86, da Constituição Estadual, bem como observe a necessidade da devida fundamentação das respectivas decisões, a publicidade dos atos e as comunicações, IMEDIATAMENTE, ao Tribunal de Contas do Estado e à Promotoria de Justiça local, instruídas com pareceres das comissões, votos dos vereadores e respectivas RESOLUÇÕES LEGISLATIVAS, alertando-se quanto à incidência das sanções da Lei n.º 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) em face da não observância das disposições constitucionais e infraconstitucionais.

REMETA-SE a presente RECOMENDAÇÃO:

a) ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feira Nova, para adoção das medidas a seu cargo;

b) a cada um dos outros dez vereadores de Feira Nova/PE, por meio de ofício;

c) ao Centro de Apoio as Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social para fins de conhecimento e controle, via e-mail

d) à Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, bem como ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
e) à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação.
f) à Rádio, Jornais e “blogs” locais, para fins de divulgação à população;
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Providencie-se a inserção da presente Recomendação no Sistema Arquimedes.

Feira Nova/PE, 12 de março de 2013.

Aline Arroxelas Galvão de Lima
Promotora de Justiça
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
CURADORIA DE DEFESA DO PARTIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA IC N. 004/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante infra-assinada, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e Social, desta 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1°, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea *b*, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP), e na forma da RES. CSMP n. 002/2008, resolve CONVERTER o presente **Procedimento Preparatório n. 009/2012 (Autos n. 2012/967862), que apura notícia de fato trazida a esta 1ª Promotoria de Justiça, acerca do não-pagamento do 13º salário e salário do mês de dezembro/2012 dose servidores públicos municipais, em INQUÉRITO CIVIL.**.
Resolve, ainda, **DETERMINAR** que:

1. Sejam remetidas cópias da presente Portaria ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, observando-se, para todos os destinatários, o envio por *e-mail*;

2. Proceda-se o registro eletrônico desta Portaria, tanto nos arquivos desta 1ª Promotoria de Justiça, quanto junto ao SISTEMA DE GESTÃO DE AUTOS ARQUIMEDES, na forma da RES-CSMP n. 001/2012.

3. Seja integralmente cumprido o despacho de fls., providenciando-se o expediente ali mencionado.

Pesqueira, 11 de março de 2013.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da sua presentante abaixo ?rmada, em exercício pleno na 2ª Promotoria de Justiça de Arcoverde-PE, na curadoria de defesa do consumidor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, II, ambos da Constituição República; art. 67, caput, e seu §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, ambos da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual do Ministério Público nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993 [Estatuto do Ministério Público da União], combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/19393 e, ainda,

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 001/2012, que visa a acompanhar as medidas adotadas pela COMPESA e Município de Arcoverde para enfrentar os diversos problemas no desabastecimento de água de corrente da estiagem que assola a região;

CONSIDERANDO o contido na Recomendação REC-PGJ 005/2012(DOE 11/12/12);

CONSIDERANDO a situação de calamidade decorrente da estiagem que assola a maioria dos municípios do Estado de Pernambuco e que para abastecer esses municípios estão em operação no estado carros pipa administrados pelo Governo do Estado e pelo Exército;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado está estruturando os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) para que possam monitorar a rota e o destino final da água entregue pelos carros pipa;

CONSIDERANDO que o consumo de água sem o devido controle de qualidade representa grave risco à saúde humana, pela possibilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que o CAOP-Consumidor iniciou a implementação do **Programa “Água de Primeira”,** que visa à melhoria da prestação do serviço de fornecimento de água no estado.

CONSIDERANDO que é obrigação dos órgãos de saúde municipais a fiscalização da qualidade da água distribuída à população;[5]

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 que versa sobre controle da qualidade da água entregue por carros pipa;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011 que prevê a quantidade mínima de cloro residual que deve estar presente na água[6].

RESOLVE RECOMENDAR, À COMPESA – Companhia de Saneamento de Pernambuco S.A. que:
Realize o cadastro dos pipeiros que lhes prestam serviços;

Identifique os carros pipa a seu serviço com sinal de identificação distintivo – placa, adesivo, banner, em local visível afixado ao veículo, para conhecimento da população usuária.

Elabore tabela de distribuição de água por bairro/ região dando ciência à população dos dias e horários em que ocorrerá, através do rádio e panfletos informativos;
Proceda a imediata notificação dos usuários e retirada das ligações clandestinas de água por ventura localizas na extensão da adutora que abastece este município de Arcoverde;

RESOLVE RECOMENDAR AO MUNICIPÍO DE ARCOVERDE/PE, que:
1. Proceda a fiscalização dos carros pipa que distribuem água nesta cidade, com a finalidade de constatar o cumprimento das exigências previstas no art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 e art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011.

2. Forneça, através do órgão de saúde competente, formulário padrão exigido no §2º do art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 aos pipeiros em situação regular.

3. Proceda o recolhimento à depósito público dos carros pipa que não preencherem as exigências do art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 e art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011, liberando-os à circulação somente após a satisfação daqueles requisitos.

4. Realize o cadastro simplificado dos pipeiros que atuam neste Município, no qual conste, no mínimo, os dados do referentes ao veículo, proprietário/condutor e origem da fonte de água.

Espera o Ministério Público de Pernambuco o pronto atendimento desta RECOMENDAÇÃO, por ser medida imprescindível à proteção dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cuja defesa incumbe a esta Instituição, notadamente a proteção da saúde da população de Arcoverde que consome o precioso líquido - água.

Para melhor conhecimento e divulgação da presente Recomendação, encaminhe-se cópia desta recomendação:

1) À COMPESA – Agência Arcoverde e à Prefeitura Municipal de Arcoverde/PE, para fins de conhecimento e cumprimento;

2) por meio de correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para que se dê a necessária publicidade no Diário O?cial do Estado; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania e do Consumidor, para conhecimento e registro;

3) Ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco para fins de MPPE conhecimento e registro;

Requisita-se aos recomendados, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre as medidas adotadas para o acatamento à presente recomendação.

Autue-se.

Registre-se em arquivo eletrônico próprio.

Arcoverde/PE, 31 de janeiro de 2013.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira
Promotora de Justiça

EM CASO DE COMPRAS QUE ENVOLVAM

EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS,

O CONSUMIDOR TEM O DIREITO DE RECEBER CLARA E PREVIAMENTE

INFORMAÇÕES SOBRE:

- PREÇO DO PRODUTO OU SERVIÇO;
- ACRÉSCIMOS LEGALMENTE PREVISTOS;
- JUROS DE MORA E DA TAXA EFETIVA ANUAL DE JUROS;
- NÚMERO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES E
- TOTAL A PAGAR COM E SEM O FINANCIAMENTO.

Preço | Juros | Prazos | Taxas | Informações

TUDO QUE É ANUNCIADO DEVE SER CUMPRIDO.

Guarde sempre a publicidade e outros documentos e exija seus direitos.

Facebook/ConsumidorMPPE

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
CIDADANIA EM AÇÃO